



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO

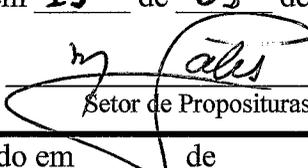
Nº 19, DE 20.04.2020

ARQUIVADO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS CIRÚRGICAS OU CONFECCIONADAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PARA A PERMANÊNCIA E O CONSUMO NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E TRANSPORTE COLETIVO INSTALADOS NA CIDADE DE JACAREÍ DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

AUTOR: VEREADORA LUCIMAR PONCIANO.

DISTRIBUÍDO EM: 20/04/2020
DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	REJEITADO Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	ARQUIVADO Em <u>15</u> de <u>05</u> de <u>2020</u>  Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em ____ de ____ de ____ _____ Presidente	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em ____ de ____ de ____ Para ____ de ____ de ____ _____ Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s: <u>1, 3 e 5</u>	Prazo das Comissões: <u>22/05/2020</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m

Câmara Municipal
de Jacareí

RECEBI

20 / 04 / 2020

Meacir B. Sales Neto
Sec. Diretor Legislativo
Câmara Municipal de Jacareí

PROJETO DE LEI Nº. /2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou confeccionada de proteção individual, para a permanência e o consumo nos estabelecimentos comerciais, instituições públicas e transporte coletivo instalados na cidade de Jacareí durante o período de pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19).

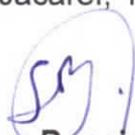
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica instituída a obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou de proteção individual, a usuários que pretendam a permanência e o consumo nos estabelecimentos comerciais privados ou órgãos públicos com atendimento presencial, instalados na cidade de Jacareí, e demais equipamentos de prestação de serviços durante o período de pandemia provocada pelo novo coronavírus (COVID-19), mantidas as demais disposições com relação ao distanciamento físico.

Art. 2º. A desobediência ao disposto nesta Lei ocasionará ao proprietário do estabelecimento a autoridade de solicitar a retirada do cliente imediatamente. E na resistência o mesmo terá a aplicação de multa correspondente a 10 VRMs, sem prejuízo de outras medidas administrativas a critério da municipalidade.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de abril de 2020.


Lucimar Ponciano
Vereadora – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



Justificação:

Ciente de que há uma porcentagem significativa da população na rua indo ao comércio. E muito embora não exista, ainda, evidências científicas sobre o impacto positivo da adoção do uso de máscaras pela população em geral, fora de ambientes hospitalares, é indiscutível que a sua utilização ajuda a evitar o contágio e a disseminação da pandemia provocada pelo COVID-19.

Muitas são as vozes, inclusive de especialistas, que indicam ser um erro a não adoção desta medida em alta escala, e para todos, uma vez que sabe-se que o coronavírus é transmitido por gotículas e contato próximo, e essas gotículas, dispersas até ao se falar, desempenham um papel muito importante na propagação da doença, ficam suspensas no ar por horas, facilitando a contaminação de pessoas desprotegidas.

Assim, ao falar, ao espirrar, se a pessoa estiver aplicando o uso de máscaras, estas gotículas não se propagarão no ar, impedindo sua potencialidade de contágio.

O que se está percebendo atualmente, é que a população, muito embora com restrições de locomoção, tem se dirigido a lugares públicos, comércio e órgão bancários e oficinas, para a solução dos mais diversos problemas, sem se preocuparem com medidas de proteção.

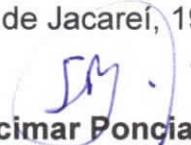
Como não se pode impedir que as pessoas se locomovam a fim de resolver situações de seu interesse particular, apesar da massiva solicitação em contrário, esta proposição visa impor regras para que esta situação aconteça de modo mais seguro.

De regra, continua sendo imprescindível a adoção do distanciamento físico, mas, em caso de ser extremamente essencial sair, fica instituído o uso obrigatório de máscaras.

Em relação aos aspectos jurídicos da proposição apresentada, entende-se que a proteção da saúde e do consumidor é matéria de competência legislativa concorrente, nos termos do inciso II do [art. 23, cc art. 30, I e II, da Constituição Federal](#), não havendo, assim, objeção da tramitação deste PL nesta Casa Legislativa.

Por estas razões, peço o apoio de meus pares.

Câmara Municipal de Jacareí, 19 de abril de 2020.


Lucimar Ponciano
Vereadora – MDB